

JURISPRUDÊNCIA

TC 72.006.020.00-95

RECURSO "EX OFFICIO". DECISÃO JUIZO SINGULAR. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO. Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo (SPTuris). Locação de uma Van Sprinter – Carnaval 2000. Ilegalidade mantida. Ausência de prova de regularidade fiscal. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação Unânime

RELATORIO

Trata o presente de julgamento de recurso "ex officio", previsto no parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal (Art. 137 - Das decisões interlocutórias, das terminativas e dos acórdãos, cabem, conforme o caso, os seguintes recursos: Parágrafo único - Das decisões terminativas proferidas por Câmara ou Juiz Singular, pela irregularidade ou ilegalidade de ato ou despesa executada, independentemente de menção expressa a recurso "ex officio", haverá reexame necessário pelo Tribunal Pleno, a ser processado segundo o rito estabelecido para o recurso ordinário.), que se impõe em razão da Decisão proferida em 10/10/05, em sede de Juízo Singular, considerando irregular a Autorização de Serviço nº 0177/00, referente à locação de um veículo Van Sprinter para o Carnaval de 2000, ajustada entre a então Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo Sociedade Anônima (atual São Paulo Turismo Sociedade Anônima) e Van Rent a Car Comércio e Locação de Veículos Limitada, pelo valor de R\$ 1.333,00 (um mil trezentos e trinta e três reais), com aceitação dos efeitos financeiros da avença.

Assim, restou decidido pelo Nobre Conselheiro Maurício Faria, em razão da irregularidade consubstanciada na ausência das certidões relacionadas à regularidade fiscal da contratada.

Devidamente intimada da decisão, a contratante limitou-se a esclarecer que vem exigindo, há algum tempo, mesmo nas contratações diretas, a prova da regularidade fiscal junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço das empresas contratadas.

A respeito do recurso "ex officio", a Assessoria Jurídica de Controle Externo, por sua Subchefia, concluiu pelo seu improvimento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e o provimento do recurso sob análise, com a reforma da R. Decisão recorrida e conseqüente acolhimento do Ato Determinativo da Despesa em questão.

Por fim, a Secretaria Geral, ratificando suas manifestações anteriores, opinou 'no sentido da possibilidade de acolhimento do ajuste'.

É o relatório.

VOTO

O parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa estabelece que:

'Das decisões terminativas, proferidas por Câmara ou Juízo Singular, pela irregularidade ou ilegalidade de ato ou despesa executada, independentemente de menção expressa a recurso "ex officio", haverá reexame necessário pelo Tribunal Pleno, a ser processado segundo o rito estabelecido para o recurso ordinário'.

Essa é a hipótese dos autos, considerando-se que a R. Decisão de fls. 111/117, proferida pelo Nobre Conselheiro Maurício Faria, nos limites de juízo singular, deu pela

irregularidade da Autorização de Serviço nº 0177/00, expedida pela Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo Sociedade Anônima, atual São Paulo Turismo Sociedade Anônima.

Acresce notar que, devidamente intimada da decisão, a empresa limitou-se a apontar as providências que vem adotando no âmbito de suas contratações, sem manifestar, no entanto, interesse na reforma do julgado e sem se insurgir contra o mesmo.

No que pertine ao recurso necessário, as manifestações constantes dos autos direcionadas ao seu provimento não se oferecem providas de argumentos suficientes para tanto.

Por esses motivos, conheço do recurso "ex officio", mas, no mérito, não lhe dou provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 30 de janeiro de 2008. Presidente: Edson Simões – Relator: Roberto Braguim.